



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 02/2022**  
**DATA BASE DE MAIO/2022**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – **SENALBA-PR**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os trabalhadores integrantes das categorias profissionais representadas, associados ou não, ambos com direito a voz e voto, portando o cartão de associado e/ou crachá de identificação funcional, para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, de acordo com o Artigo 12, Inciso II, do Estatuto Social, a ser realizada **na sede do Sindicato, na Rua Treze de Maio, 835, em Curitiba - PR, no dia 22 de março de 2022**, em primeira convocação com início às 18h30min, com a presença de metade mais um dos trabalhadores representados ou, em segunda convocação, **com início às 19h00**, com qualquer número de participantes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem maioria dos votos dos presentes, a fim de apreciar e deliberar sobre a seguinte

**ORDEM DO DIA:**

- 1) Estabelecimento de novas condições de trabalho e de salário para as categorias profissionais representadas, fixando-se cláusulas de natureza jurídica e de ordem econômica, social e sindical que deverão compor a pauta reivindicatória a ser formulada tanto para Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, relativa à data base de Maio/2022.
- 2) Discussão e definição da forma de custeio sindical, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 3) Se aprovado os itens anteriores, autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, possa estabelecer negociações coletivas e assinar Convenções Coletivas de Trabalho junto ao Sindicato Patronal ou Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com as entidades empregadoras, bem como juntar termos aditivos nos respectivos instrumentos normativos, respeitando-se os artigos 611-A e B da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 4) Se aprovado os itens anteriores, autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, caso necessário, possa suscitar Dissídio Coletivo para revisão da Convenção Coletiva de Trabalho perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região.

A partir da entrada nas dependências do sindicato será obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória, higienização das mãos e distanciamento entre os participantes. Havendo lotação do auditório a referida assembleia será transferida para o espaço coberto do estacionamento conveniado.

Curitiba, 16 de março de 2022.

  
**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente do SENALBA-PR